Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Monsenhor Gil.

CAPÍTULO XVI

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 58. As unidades gestoras da Prefeitura de Monsenhor Gil poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Revogação

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020, de acordo com a Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019 do Governo Federal, e Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí publicada no Diário Oficial Eletrônico- TCE-PI nº 219/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil – PI, em 06 de janeiro de 2020

JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA

Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, incluído fornecimento de peças genuínas, troca de óleo, e serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, dos veículos oficiais de diversas marcas, pertencentes a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE Nossa Senhora de Nazaré, e ou a serviço desta, através de locação, conforme especificações constantes na planilha de preços do processo de adesão ao registro de preços do Município de Aroazes – PI.
Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré.
Contratada: E. T. FARIAS - ME, inscrita no CNPJ nº 11.122.252/0001-00.
Data da assinatura: 31/12/2019.
Vigência: até 31/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com a necessidade do Município ou até a conclusão de outro procedimento licitatório.
Dotação orçamentária: Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Elemento de Despesa nº 339039 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica e 339030 – material de consumo, para o exercício de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ PIAUÍ
ADM. O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 001/2019
Contrato Administrativo nº 006/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do município de Nossa Senhora do Nazaré - PI.
Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI.
Contratada: A. V. da S. MOREIRA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 21.959.878/0001-29.
Data da Assinatura do Contrato: 07 de Janeiro de 2020
Vigência: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, ou ao término total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Arrecadação das inscrições do concurso.